

### Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO /2021

Dá nova redação ao artigo 53 na Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O caput do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. A Câmara poderá ser provocada para realização de Sessão Extraordinária para deliberar sobre matérias de interesse público, mediante justificativa expressa da necessidade da urgência:" NR

Art. 2º O inciso I do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - pelo Prefeito Municipal;"

Art. 3º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Julho de 2021.

PÉRICLES RÉGIS

Vereador

Soo F

7.0

Jan S



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município dá nova redação ao caput do art. 53 e seu inciso I com o objetivo de melhor regrar matérias a serem pautadas nas sessões extraordinárias.

É de conhecimento de todos os Vereadores que o processo legislativo possui etapas bem definidas que necessitam ser seguidas, sob pena de prejudicar a efetividade e a qualidade da matéria discutida. Neste contexto, ressaltamos a importância dos pareceres das comissões de mérito que, embasados no estudo de seus membros, colaboram no processo de discussão e aprovação das matérias.

Com efeito, nas sessões extraordinárias as matérias a serem apreciadas são informadas aos Vereadores no momento de sua convocação, prejudicando o estudo e a apresentação de emendas para melhoria dos projetos. Além disso, as comissões são obrigadas a dar seus pareceres de forma imediata, constituindo verdadeiros documentos *pro forma* sem qualquer efetividade no processo legislativo.

Portanto, é indiscutível que a qualidade legislativa se perde nas sessões extraordinárias, razão pela qual ela deve ser utilizada somente em casos excepcionais, onde o regime de urgência mostrar-se necessário para não prejudicar o interesse público. Repisa-se, não se trata de acabar com as sessões extraordinárias, mas de realizá-las única e exclusivamente com matérias que necessitam da apreciação urgente.

Vale lembrar que muitos temas trazidos nas sessões apresentam grande clamor popular, sendo necessário tempo hábil para que a população se organize e manifeste sua opinião, o que não é possível nas sessões extraordinárias, maculando a imagem do parlamento.

Por fim, tramita juntamente com esse PELOM o Projeto de Resolução para compatibilizar o Regimento Interno com a Lei Orgânica do Município.

R B



# Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Estando assim justificado o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, devidamente consubstanciado nos princípios básicos da administração pública, em especial, da eficiência e moralidade, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

PÉRICLES RÉGIS Vereador